

*As representações sociais que forjam as possibilidades de apreensão/compreensão da realidade são aqui enfocadas como fruto da interação entre sujeito e sociedade, fortemente influenciada pelos meios de comunicação.*

***Maria Cristina Leal***

# Representações sociais e *agenda setting*: um olhar sobre os direitos de crianças e adolescentes

## *Social representations and agenda setting: looking at children's and adolescents' rights*

MARIA CRISTINA LEAL\*

### Resumo

O texto discute os embates entre grupos de defesa dos direitos de crianças e adolescentes e os meios de comunicação de massa focados nos valores de consumo. Seu ponto de partida são as relações contraditórias entre representações sociais e *agenda setting*. No seu desenvolvimento busca mostrar que, face às determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente de que os meios de comunicação de massa, cultura, lazer e educação têm de preservar espaços e programas apropriados a nossas crianças e adolescentes, vive-se hoje a necessidade de serem definidas regras voltadas para a garantia desses direitos. O estatuto apresenta dados de pesquisas que demonstram como a luta de organizações de defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes tem desenvolvido pesquisas e esforços

cujos resultados tendem a indicar que o domínio da *agenda setting* é discutível quando entidades da sociedade civil e do governo atuam em conjunto na preservação dos direitos de nossas crianças. O artigo finaliza destacando que o melhor caminho para superar as relações contraditórias entre a preservação de direitos e os meios de comunicação de massa reside, sobretudo, na educação de qualidade.

### Palavras-chave:

Representações sociais; *Agenda setting*; Direitos de crianças e adolescentes.

### Abstract

The text discusses the disagreements between children and adolescent rights defense groups and the means of mass communication which are

\* Doutora em Educação Brasileira pela UFRJ; Professora Titular Aposentada da UFF; mariacleal@terra.com.br

focused on consumption values. Its starting point is the contradictory relationship between social representatives and the setting agenda. The Child and Adolescent Statute determines that the means of mass communication, culture, entertainment and education should preserve the spaces and shows which are appropriate to children and adolescents in general. The text also intends to show that due to these determinations, today, we face the need to define specific rules in order to guarantee these rights. This work presents research data that demonstrates how these child and adolescent rights defense organizations have been developing research and making efforts which results tend to indicate that the scope of the setting agenda is questionable, especially when the civil society and government entities act together to preserve the children's rights. It concludes that the best way to surpass these contradictory relations between rights preservation and means of mass communication resides, above all, on the quality of education.

### **Keywords:**

Social representation; Setting agenda; Child and adolescent rights.

### **Introdução**

Já se passaram dezessete anos desde que o Estatuto da Criança e do Adolescente foi aprovado

(ECA, Lei 8064 de 13 de julho de 1990 apud TAPAI, 2004). Essa lei reconheceu pela, primeira vez no país, que crianças e adolescentes são pessoas em desenvolvimento, portadoras de direitos e que, dada a sua condição especial, devem gozar da proteção integral da família, da sociedade e do Estado. Desde que entrou em vigência, o ECA (ibid.) tem sido alvo de debates e críticas severas e acaloradas, especialmente no que tange à aplicação de medidas sócio-educativas para os adolescentes em conflito com a lei (envolvidos ou autores de crimes hediondos).

Vale lembrar, no entanto, que o mesmo Estatuto tem dado respaldo a uma série de medidas, ações e campanhas envolvendo questões como adoção, combate ao trabalho infantil, à exploração sexual de crianças e adolescentes e a demais violações de direitos básicos tais como o acesso à saúde, à educação, "à cultura, ao lazer, aos esportes, à diversão e a espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento" (ECA, Art.71 apud TAPAI, 2004).

Seja pelo seu papel transformador e inovador, seja por suas fragilidades, o fato concreto é que o ECA constitui um tema que pode ilustrar bem de que modo a mídia trabalha a relação ética e caos tomando por base as representações que destacam ora a violação, ora a proteção de direitos de crianças e adolescentes.

## Representações sociais e agenda setting

As representações sociais que forjam as possibilidades de apreensão/compreensão da realidade são aqui enfocadas como fruto da interação entre sujeito e sociedade, fortemente influenciada pelos meios de comunicação. Para Jodelet (2002, p. 22), as representações sociais são uma forma de conhecimento socialmente elaborado e compartilhado, com um objetivo prático, pois contribuem para a construção de uma realidade comum. Elas devem ser estudadas articulando elementos afetivos, mentais e sociais; devem integrar a cognição, a linguagem e a comunicação para compreender e interpretar a relação entre mundo simbólico e realidade.

Os teóricos da representação social sustentam que o pensamento, ao ser produção simbólica, destina-se a compreender e balizar o mundo. Por isso mesmo, o que constitui o berço de origem e o chão das representações sociais são a ação e a comunicação.

Quando nos calçamos nas representações sociais para encaminhar este debate, estamos endossando que as idéias e imagens forjadas nos meios de comunicação sobre determinados assuntos não são produto único e acabado do que se costuma denominar de *agenda setting*, vale dizer, o estudo do efeito social da mídia que tem como pressuposto a idéia de que a pauta das conversas cotidianas é sugerida

da e hierarquizada pelos jornais, rádio, televisão e internet (MACCOMBS; SHAW, 1972).

No que diz respeito à influência da mídia sobre o que as pessoas costumam conversar, quando aproximamos a *agenda setting* da teoria das representações sociais, percebemos a necessidade e pertinência de se ter vigilância sobre os determinismos que tendem a fechar a possibilidade de compreendermos a dinâmica e a transformação das visões diversas de mundo. Essas também ecoam pela mídia, a partir de ações e comunicações nem sempre impostas pelos profissionais da comunicação (sem quisermos aqui negligenciar ou reduzir a dimensão e o poder que a mídia, por meios de suportes poderosos, tem de influenciar a vida, já que estamos mergulhados em um mundo onde o real e o virtual estão em íntima conexão).

## Meios de comunicação de massa, ética e valores de consumo

A grande questão a ser encaminhada neste trabalho diz respeito às múltiplas dimensões que devem ser consideradas para o aprofundamento do debate. Entre elas temos a relação entre o campo da ética e dos valores de consumo. Uma referência à ética torna-se pertinente para mostrar a dificuldade de compatibilizar o campo da ética com os valores de consumo, sistematicamente transmitidos pelos meios de comunicação de massa, e que resultam na afirmação do querer ter

e do ter como pressuposto máximo de valor na sociedade atual.

Para refletir sobre a ética, reportamo-nos à origem da palavra *ethos* que, na *Ilíada*, de Homero, quando empregada pela primeira vez, teve o significado de caverna, habitação, morada, coisas da ordem do sagrado que uniam homens e deuses para expressar a busca da ordem, da perfeição, da justiça. No período medieval, o *ethos* se manteve como busca de perfeição, de justiça, da vida moderada, acrescido da idéia de que a sua fonte de criação era a lei eterna. No mundo moderno, com Kant, a ética se desloca do plano divino para o racional e passa a ser entendida como autonomia, decisão livre de “cumprir a lei moral universal” (KANT apud PAGONARO, 2006, p. 111).

Com Habermas aparece a distinção entre moral e ética, entendendo-se a primeira como o que é justo dentro de um procedimento argumentativo e a segunda como as escolhas pessoais e axiológicas de natureza subjetiva e ligadas a temáticas como bem, virtude etc. Para Habermas, as normas válidas são aquelas consentidas e acordadas por todos os interessados.

Na sociedade atual, marcada por vida intensa, gratificação de desejos e pulsões imediatas, consumo exacerbado e ilusão de vida como espetáculo permanente, fica comprometida a possibilidade de consciência efetiva da realidade, de compreensão da dor e do trauma como momentos e experiências tão necessárias à alimentação de valo-

res éticos. Assim, a possibilidade de vivenciar processos para nos libertarmos de conflitos e dores deixa de existir ou tem um campo de ação muito reduzido.

Vivemos em um “aparente caos”, em que somos compelidos e conduzidos a uma vida dominada por fetiches e desejos, despertados e alimentados incessantemente pela mídia e, aparentemente, satisfeitos com o consumo de produtos e objetos reais e virtuais. Nesse cenário adverso à ética, como e onde buscar os meios de resgatá-la? Ainda há lugar e meios de afirmação do ser, da busca de um mundo mais justo, mais humano?

Uma das mídias mais poderosas e presentes no mercado brasileiro é a televisão, presente em cerca de 98% dos lares do país (MALDONADO DA SILVA, 2007, p. 1). Fato preocupante, dada a problemática educacional do Brasil: 11% da população com mais de 15 anos declaram não saber ler ou escrever; 35% da população adulta, mesmo tendo freqüentado escolas nas áreas urbanas, por cerca de 7 anos, são analfabetos funcionais (IBGE, 2005).

Para autores como Bourdieu (1997), o efeito da televisão sobre a população pode ser perverso na medida em que, ao focalizar os fatos de modo fragmentado e secundário, ela impede que os telespectadores tenham acesso à informação de modo a poderem exercer o seu papel democrático e crítico.

Sobre o uso da Internet e o debate em torno da Ética e do Caos, vale aqui uma referência ao arti-

go de Bourcier e Lesnes (2007), a respeito do uso de testemunhas e vítimas da tragédia ocorrida em Virgínia Tech, quando as mídias americanas transformaram os estudantes em repórteres (I-reporter, ou seja, repórter da Internet) para servir à cadeia de televisão CNN. Segundo outro autor, Martín Barbero (1997), o predomínio, na América Latina, de televisões privadas tende a favorecer e corroborar teses da *agenda setting*. A maneira de se tentar superar esse determinismo da mídia televisiva ainda reside na garantia de acesso e permanência na escola.

## **Defesa de direitos de crianças e adolescentes versus *agenda setting***

A importância da garantia de acesso e permanência na escola para superar o determinismo da mídia televisiva nos remete ao debate sobre a garantia efetiva de direitos básicos, como educação e cultura, o que torna oportuno mencionar alguns dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente (apud TAPAI, 2004) diretamente ligados a essa discussão.

O capítulo IV do Estatuto (ECA, Artigos 57 a 59 *ibid.*) destaca que a educação é um direito público subjetivo que deve ser garantido a crianças e adolescentes, respeitando-se os “valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social e da criança e do adolescente, garantindo-se a estes a liberdade de criação e o acesso às

fontes de cultura” (ECA, Artigo 58 *ibid.*, p. 39).

Para garantir o acesso à informação, à cultura, ao lazer, ao esporte, à diversão e a espetáculos, o ECA determina, em seu artigo 74, que cabe ao Poder Público regular, por meio de órgão competente, “diversões e espetáculos públicos, informando sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendam, locais e horários em que sua apresentação se mostra inadequada” (ECA *ibid.*, p. 44).

Os artigos seguintes (ECA, Artigos 75 e 76 *ibid.*) referem-se ao acesso a diversões e espetáculos adequados a crianças e adolescentes que as emissoras de rádio e televisão deverão exibir, em horário recomendado para o público infanto-juvenil, “programas com finalidades educativas, artísticas, culturais e informativos”. No parágrafo único do artigo 76 aparece a determinação de que o espetáculo a ser apresentado ou anunciado deve ter o aviso de classificação “antes de sua transmissão, apresentação ou exibição” (ECA *ibid.*, p. 44).

A polêmica gerada por essa necessidade de classificação da programação, especialmente a de televisão, resultou em um Manual de Classificação Indicativa, lançado em julho de 2006 pelo Governo Federal. Nesse Manual são considerados programas impróprios para menores de 10 anos os que tenham 10% de duração ocupados com cenas de violência leve (atos criminosos sem lesões corporais). Atrações que forem classificadas

como apropriadas até a faixa de 10 anos poderão ir ao ar em qualquer horário e a classificação será um alerta aos pais sobre o conteúdo veiculado<sup>1</sup>.

Para dimensionar ainda mais como se dá o embate entre o possível dirigismo da mídia (*agenda setting*) e as pressões de grupos e instituições engajados na defesa dos direitos de crianças e adolescentes, vamos nos reportar à pesquisa que analisou o noticiário dos dois maiores jornais do Ceará ao longo de três anos (1999-2001) e concluiu que, pelas matérias analisadas, “houve uma disputa entre movimentos de defesa da infância e o poder público executivo pelo enquadramento das questões relativas ao acesso e permanência na escola pública” (MARÔPO, 2006, p. 1).

A partir de 2001, as entidades da sociedade civil decidiram, face aos problemas das condições de ensino no Ceará, promover “inspeções” nas escolas, para gerar relatórios sobre a escassez de merenda escolar, deficiência da estrutura física das escolas e carência de professores, entre outros problemas. A partir de então, as questões da

educação não só ganharam visibilidade nos jornais como possibilitaram a promoção de ações na justiça e representações junto ao Ministério Público exigindo melhoria da educação pública. A pesquisa, em sua conclusão, destaca que os movimentos de defesa da infância “conseguem se posicionar como fontes de informação credíveis sobre a educação pública” (ibid., p. 4), influenciando a agenda da imprensa cearense.

Outra pesquisa, também realizada em 2003, sobre a qualidade e responsabilidade da programação infanto-juvenil, revelou que jovens, crianças e seus familiares consideram a televisão como a sua principal diversão, fonte de informação e até mesmo de educação. A programação mais assistida pelas crianças (faixa de 4 - 11 anos) não é, no entanto, infantil, pois agrega novelas, jornalismo e programas humorísticos. Em programas destinados a adolescentes, o resultado é similar, com o acréscimo de seriados, futebol e filmes. Os dados demonstram que as crianças e os adolescentes não assistem a programas apropriados a sua faixa etária e, desse

<sup>1</sup> Em 13 de maio de 2007, foi publicada no Diário da União a portaria de classificação indicativa e, por meio dela, o Ministério da Justiça concederá um selo de recomendação a atrações apropriadas a crianças e adolescentes com base nos seguintes critérios de avaliação da obra: mensagens de solidariedade e cooperação; programas que valorizem a responsabilidade, o cuidado ou a reflexão; produtos que realcem honestidade; produtos que enfatizem o respeito às outras pessoas, e às suas opiniões, direitos e opções; obras que dêem exemplo produtivo de resolução de conflitos; valorização de habilidades cognitivas da criança, por meio de situações que estimulem o raciocínio lógico, a dedução ou a ordenação de idéias e objetos; conteúdos que enfatizem o cuidado com o corpo; respeito à diversidade; menção a direitos humanos de forma positiva; pluralidade de opiniões e informações e incentivo à cultura regional. Para que a obra receba o selo de recomendação ela precisa, em primeiro lugar, ser considerada como livre para todas as faixas etárias, a partir de análise da equipe de classificação do Ministério da Justiça ou a pedido de seus produtores. Após essa primeira fase, o programa ou obra que solicita o selo de recomendação é submetido ao parecer de uma equipe formada por cerca de 80 pessoas, recrutadas (e devidamente treinadas pelo Ministério da Justiça) principalmente em universidades, associações de defesa dos direitos da criança e do adolescente e promotorias. Esse modelo de classificação foi inspirado em experiências dos países nórdicos e de países como a Inglaterra e Canadá.

modo, suas necessidades e fases de desenvolvimento não são atendidas pela programação da televisão<sup>2</sup>.

Foram esses resultados que geraram a recomendação de programação apropriada a crianças e adolescentes, que estimule o seu espírito e desenvolvimento a partir da oferta variada de temas, gêneros, “formas e cores”, para que a criança construa seu repertório dentro de parâmetros instigantes e provocadores” (MIDIÁTICA, 2003, p. 5).

Na parte final, a pesquisa apresentou os 10 mandamentos da TV de qualidade para crianças e jovens:

- 1. Ser atraente** - um programa que fale a linguagem dos jovens, que tenha música, ação, competições, movimento e humor;
- 2. Gerar curiosidade** - mais do que transmitir informação, um programa de qualidade deve gerar interesse por outras áreas como esporte, música, cultura. É importante que o programa desperte a curiosidade e o gosto pelo saber;
- 3. Confirmar valores** - transmitir conceitos como: família, respeito ao próximo, solidariedade, princípios éticos;
- 4. Ter fantasia** - estimular a brincadeira, a fantasia, fazer sonhar;
- 5. Não Ser apelativo** - não banalizar a sexualidade e não usar um vocabulário chulo. Também não explorar a desgraça alheia e o ridículo, não incentivar o consumismo, não mostrar o consumo de drogas e o comportamento violento como uma coisa normal;
- 6. Gerar identificação** -

colocar personagens, temas e situações que tenham a ver com essa geração. Para os pais é importante que seus filhos vejam suas dúvidas, seus confrontos e anseios sendo discutidos nos programas de televisão, que se identifiquem com as situações e extraiam daí algum ensinamento;

- 7. Mostrar a realidade** - apresentar programas que não falseiem a realidade;
- 8. Despertar o senso crítico** - para os pais, o programa de qualidade é aquele que leva o jovem a refletir e dá espaço para ele pensar e montar uma visão crítica;
- 9. Incentivar a auto-estima** - respeitar e valorizar as diferenças, não transmitir o preconceito e a discriminação através de estereótipos;
- 10. Preparar para a vida** - abrir os horizontes, mostrar opções de vida que ajudem o jovem a fazer escolhas (ibid., p. 8).

Essa última pesquisa não só indica uma intenção de adequar a programação da TV às determinações do ECA, mas também demonstra a disposição de instituições da sociedade e do Estado em limitar o aparente “caos” da mídia televisiva por meio de regras condizentes com a proteção integral de nossas crianças e adolescentes.

## Considerações finais

Neste texto tivemos a intenção de mostrar que, enquanto não investirmos na qualidade da educação em nossa sociedade, temos de empreender lutas constantes pela

<sup>2</sup> Somente as crianças em fase de pré-escola recebem um pouco mais de atenção por parte da programação da televisão.



defesa dos direitos de nossas crianças e adolescentes. Acreditamos e apostamos na tese de que, quanto maior for a educação de nossos cidadãos, sejam eles adultos ou pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, maiores serão as chances de, pela via habermasiana, avançarmos na questão da preservação dos direitos de nossas crianças e adolescentes.

## Referências

- BARROS, A.T. A natureza interdisciplinar da comunicação e o novo cenário da produção de conhecimento. **Ciberlegenda**. Niterói, n. 9, 2002. Disponível em: <<http://www.uff.br/mestcii/antonio1.htm>>. Acesso em: 13 abr. 2007.
- BOURCIER, N.; LESNES, C. Témoin et victimes transformés en <Internet reporter>. **Le Monde International**. Paris, 18 abr. 2007, p. 4.
- BOURDIEU, P. **Sobre a televisão**. Rio de Janeiro: Zahar, 1997.
- BRUM, J. A hipótese da agenda setting: estudos e perspectivas. **Revista Razón y Palabra**, México, n. 35, nov. 2003. Disponível em: <<http://www.razonpalabra.org.mx.htm>>. Acesso em: 25 mar. 2007.
- CASTRO, D. Governo libera 10% de violência à criança. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 15 set. 2006, Ilustrada, E12.
- GOIS, A. Governo vai indicar programas infantis. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 25 mar. 2007. Ilustrada, Domingo, E7.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Síntese dos indicadores sociais, 2005**. Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br.htm>>. Acesso em: 24 maio 2007.
- JODELET, D. Representações sociais: um domínio em expansão. In: \_\_\_\_\_. (Org.). **As Representações sociais**. Rio de Janeiro: Eduerj, 2002, p. 17-44.
- MACCOMBS, Maxwell E.; SHAW, Donald L. A função do agendamento dos media, 1972. In: TRAQUINA, Nelson. **O poder do jornalismo: análise e textos de teoria do agendamento**. Coimbra, Minerva, 2000, p. 47-71.
- MALDONADO DA SILVA, R. Educação, TV e Hegemonia. In: **Espéculo. Revista de estudios literários**, Universidad Complutense de Madrid. Madrid, n. 35, 2007. Disponível em: <<http://www.ucm.es/info/especulo/numero35/hegemon.html>>. Acesso em: 4 jun. 2007.
- MARÔPO, L. **A construção da agenda mediática da infância**. O poder das fontes de informação na transformação do discurso jornalístico sobre crianças no Brasil. Um estudo de caso sobre a relação entre movimentos sociais e mídia noticiosa. Dissertação (Mestrado Ciências da Comunicação) – Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 2006. Disponível em: <[http://www.cedaceara.org.br/docs/trabalhos\\_academicos/mono%20lidia.pdf](http://www.cedaceara.org.br/docs/trabalhos_academicos/mono%20lidia.pdf)>. Acesso em: 4 jun. 2007.
- MARTÍN-BARBERO, J. **Dos meios às mediações: comunicação, cultura e hegemonia**. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 1997.
- MATOS, O. **Modernidade e mídia: o crepúsculo da ética**. In: Miranda, D. S. **Ética e cultura**. São Paulo: Editora Perspectiva, 2004. Disponível em: <<http://www.sescsp.org.br/sesc/images/upload/conferencias/69.rtf>>. Acesso em: 6 jun. 2007.
- MIDIÁTICA. Prêmio Midiaq. Qualidade e responsabilidade em programação infanto-juvenil. São Paulo, 2003. Disponível em: <[www.midiativa.tv](http://www.midiativa.tv)>. Acesso em: 6 jun. 2007.
- PAGANARO, O. **Ética dos maiores mestres através da história**. Petrópolis: Vozes, 2006.
- TAPAI, G. de M.B. (coord.). **Estatuto da criança e do adolescente e legislação correlata**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.